

**DESAFIOS POLICIAL MILITAR NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: o dilema do comandante**

**CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

**LUCAS HENRIQUE CAMPOS MARIN**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

**MARCOS DE MORAES SOUSA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF GOIANO)

## **DESAFIOS POLICIAL MILITAR NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: o dilema do comandante**

### **Introdução**

O Major Gonçalves é comandante do XX BPM da Polícia Militar do estado de Goiás, unidade localizada na município de Felicidade de Goiás, cidade da região metropolitana da capital do estado. A corregedoria da Polícia Militar enviou várias informações/denúncias para o comandante, oriundas do Ministério Público, da Defensoria e de algumas vítimas reclamando da atuação de policiais militares quando do atendimento de ocorrências de violência doméstica. As reclamações versam sobre comportamentos inadequados dos policiais ao atenderem os eventos envolvendo a violência no ambiente das relações familiares, desde o simples descaso ao ocorrido até comentários pejorativos à vítima, além de casos mais graves de omissão em tomar as medidas necessárias que o caso demandava. Inclusive a última determinação da corregedoria apresentou a ocorrência sobre os fatos relatados pela vítima Sra. Maria Leopoldina.

### **A denúncia**

Seguindo o relato da vítima, Sra. Maria Leopoldina (57), prestado ao Ministério Público no dia seguinte ao ocorrido. O Sr. João da Silva (66), seu esposo, retornou à residência naquela noite em estado evidente de embriaguez. Durante uma discussão acalorada na cozinha, o Sr. João, preocupado com sua reputação como empresário local e membro ativo da comunidade religiosa e pai de três filhos maiores de idade, demonstrou sinais de agitação diante da perspectiva de divórcio. Em um acesso de raiva, ele empunhou uma faca da cozinha e ameaçou a Sra. Leopoldina, insinuando causar-lhe danos irreversíveis ou até mesmo tirar sua vida para evitar a separação indesejada. Durante o confronto, a Sra. Maria Leopoldina sofreu cortes no rosto e no braço, mas conseguiu afastar o marido e buscar refúgio no banheiro, onde trancou a porta e, em seguida, acionou a viatura da Polícia Militar pelo número de emergência 190, utilizando seu celular.

Após o acionamento da viatura, o ruído da chegada policial causou uma mudança brusca na postura do Sr. João, que rapidamente declarou seu amor pela Sra. Leopoldina e argumentou que a intervenção policial resultaria na destruição da família, pois ele seria preso, afetando negativamente os negócios que ambos dependiam para o sustento. Em seguida, afastou-se da porta do banheiro enquanto parecia fazer uma ligação apressada ao se dirigir ao portão da residência, onde os policiais batiam. Ao receber os policiais no portão, mesmo visivelmente embriagado e nervoso, o Sr. João interagiu como se nada tivesse ocorrido.

Após a chegada dos policiais, a Sra. Maria Leopoldina decidiu sair do banheiro e observar pela janela da sala de estar a abordagem policial ao Sr. João da Silva no portão, mas optou por permanecer dentro da casa. Embora o Sr. João da Silva estivesse visivelmente embriagado e nervoso, ele interagiu com os policiais como se nada tivesse acontecido. A Sra. Maria Leopoldina só se aproximou do portão quando percebeu a chegada do advogado, Dr. Marcos dos Santos, um amigo próximo da família e que residia nas proximidades. Ela não manifestou explicitamente seu desejo de prosseguir com as acusações, mesmo estando visivelmente ferida, temendo as consequências que a prisão do Sr. João poderia acarretar para o negócio da família, do qual dependiam para seu sustento, bem como a percepção dos filhos acerca do ocorrido.

Consta no Registro de Atendimento Integrado (RAI 10000XXX) que a equipe recebeu determinação do Centro de Operações para deslocar à rua XX nº XY, pois segundo relato via 190 da senhora Maria Leopoldina, teria sido vítima de agressão física praticada pelo esposo.

Consta no relato do RAI, que foi atendida pelos policiais militares sargento Silva e soldado Araújo, escalados na viatura 1412, e que ao chegarem no local encontraram o suposto autor Sr. João da Silva aparentemente embriagado e nervoso. Ele afirmou que ninguém havia acionado a polícia e argumentou que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, ressaltando sua posição como empresário bem-sucedido e mencionando que seu advogado havia sido contatado e logo chegaria ao local, o que de fato ocorreu em seguida. Com a chegada do advogado a suposta vítima, Sra. Maria Leopoldina foi até o portão, embora mantendo certa distância. Os policiais militares, apesar de terem notado lesões aparentes na vítima, um corte no rosto e um corte no braço, registraram o incidente sem conduzir as partes envolvidas à delegacia, devido à falta de manifestação de interesse por parte da vítima. Porém, instruíram que ela poderia ir à uma delegacia abrir uma ocorrência para que providências cabíveis fossem tomadas.

### **Violência Institucional**

As denúncias encaminhadas ao Major Gonçalves sobre adoção de medidas não previstas no Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar e inconformidade com a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) tem sido recorrente sobre a atuação dos policiais militares do BPM. Situação que se apresenta com um entrave na operacionalização das políticas públicas de proteção à mulher, parte delas dos governos federal e estadual.

A lei 14.321/22 alterou a Lei 13.869/2019 conhecida como lei de abuso de autoridade, incluindo o Art. 15-A que trata das atuações de servidores públicos em submeter vítima ou testemunha de infração penal a procedimentos desnecessários, repetitivo ou invasivo, ou de situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I - a situação de violência; ou II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro. (BRASIL, 2022).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução 254/2018 diz que configura violência institucional contra mulheres no exercício de funções públicas a ação ou omissão de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos das mulheres. (CNJ, 2018).

### **Contexto sobre os casos de violência doméstica no estado de Goiás em 2022**

Em Goiás foram registradas 25800 ocorrências de crimes nos ambientes familiares, conforme distribuição no quadro 1.

Quadro 1 - Quantidade de crimes considerados como violência doméstica no estado de Goiás em 2022.

Ameaça	Lesão Corporal	Injúria	Difamação	Estupro	Calúnia	Feminicídio
15387	6217	3476	300	256	116	48

Fonte: GEOSP, 2023.

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha tem como objetivo prevenir e coibir qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião. Os crimes que os autores do delito podem cometer contra a mulher são todos aqueles previstos na legislação penal, como lesão corporal, ameaça, feminicídio, difamação, injúria, dentre outros.

### **Procedimento Operacional Padrão para os casos de ocorrências de violência doméstica**

A atuação operacional dos agentes policiais militares nos casos de violência doméstica fundamenta-se a partir das previsões normativas da Lei 11.340/06 e no Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do estado de Goiás. A corporação Polícia Militar se vê diante de desafios para atuar nos casos desse tipo de violência, justamente pela necessidade de que seus agentes atuem diante das previsões legais que o caso requer. Inclusive, o POP da Polícia Militar tem um processo próprio versando sobre quais são as ações devem ser adotadas nos casos de atendimento de ocorrência de violência doméstica.

Entre outras ações, o POP da Polícia Militar prevê que os agentes devem:

- Entrevistar as pessoas envolvidas, separadamente, de forma breve e objetiva, pedindo calma e tranquilidade.
- Avaliar o tipo de violência doméstica e familiar cometida contra a mulher; e caso haja flagrante de crime de ação pública incondicionada, apresentar as pessoas envolvidas e testemunha na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) ou, na falta desta, à delegacia que atenda a região.

Com exceção do crime de ameaça, todas as demais infrações penais (crimes e contravenções penais) cometidas contra a mulher no âmbito familiar, são crimes de ação pública incondicionada, ou seja, não necessita da manifestação de vontade da vítima para que os agentes do estado adotem as providências cabíveis. Neste sentido os agentes públicos, principalmente os policiais militares, não possuem a discricionariedade de adotar ou não adotar a providência de conduzir as partes para a delegacia de polícia para as providências cabíveis, que no caso relatado na denúncia (lesão corporal) certamente iria resultar em Auto de Prisão em Flagrante para o autor das agressões.

### **O dilema do comandante**

Nesse contexto, o comandante do XX BPM, o Major Gonçalves, resolveu optar por conduzir a elaboração de uma nota de instrução para que a tropa – policiais da unidade – venha atuar de forma que o atendimento seja mais empático e eficaz, concebendo ainda como legítimas as previsões legais acerca da proteção à mulher, por aqueles que atuam nos atendimentos às ocorrências de violência doméstica e sua função no contexto da violência doméstica.

Uma nota de instrução da Polícia Militar é um documento oficial emitido por uma unidade da corporação que contém diretrizes, orientações, procedimentos e instruções específicas para instruções policiais militares. Essas notas são utilizadas instruir a conduta e o desempenho dos policiais, fornecendo direcionamentos claros sobre como lidar com diferentes situações e cumprir suas atribuições de forma eficiente e dentro da legalidade.

As notas de instrução da Polícia Militar abrangem diversos aspectos da atividade policial, como abordagens a pessoas, uso de equipamentos, técnicas de patrulhamento, procedimentos de prisão, atendimento de ocorrências, que já são previstas no Procedimento Operacional Padrão (POP). Elas podem ser emitidas em resposta a mudanças na legislação,

atualizações de protocolos internos, necessidades de treinamento ou para tratar de situações específicas que exigem orientações adicionais.

No presente caso, o comandante precisa decidir como deve ser a nota de instrução. Seja ela para estudar novamente o Procedimento Operacional Padrão, em específico o processo que trata sobre a atuação nos casos de violência doméstica, ou, elaborar uma nota de instrução que seja estruturada em aportes teóricos e práticos de teorias organizacionais e da área de criminologia com fundamentação em estudos multidisciplinares que contemple as áreas de psicologia, de sociologia, da administração e outras. Para a última proposta, o comandante deverá firmar parceria com alguma organização especialista no assunto.

Tendo em vista os desafios da segurança pública em lidar com casos de violência doméstica. **Quais conteúdos/elementos devem compor a nota de instrução?**

## NOTAS DE ENSINO

### Resumo

O presente caso para ensino tem como objetivo descrever as principais alterações da Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha e entender o problema de um comandante de uma unidade policial (batalhão) frente às denúncias de casos de violência institucional praticadas por agentes policiais durante o atendimento de eventos envolvendo crimes no âmbito das relações íntimas. A organização policial militar enfrenta dificuldades em operacionalizar o atendimento mais eficiente nos casos de violência doméstica, um problema social grave, que tem como principal legislação que trata o assunto, a Lei 11340/06 – denominada Lei Maria da Penha – esta sofreu 14 alterações em seu texto nos últimos cinco anos. Os desafios da implementação das alterações legislativas extrapolam a observação legal no momento do atendimento policial, ou seja, a atuação conforme as normas e condutas previstas, indicam como hipótese, a dificuldade de legitimação por parte dos agentes policiais das previsões legais. Os objetivos pedagógicos são: I. apresentar os procedimentos previstos no POP da Polícia Militar, as normas (leis), os princípios que fundamentam a criação dos procedimentos operacionais; II. Apresentar e discutir a teorias do sistema e a teoria burocrática à nível de rua para que o aluno/ouvinte compreenda a sua importância dentro do sistema de justiça criminal, bem como os limites ou liberdades em decidir nos casos de atendimento de violência doméstica; O caso pode ser apresentado para agentes policiais, principalmente para policiais militares que estão na maioria das vezes estão posicionados na linha de frente do atendimento imediato em casos deste tipo de atendimento.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Atendimento policial. Administração da justiça.

### Fonte de Dados

O presente caso relata uma situação fictícia. Contudo, foi inspirada em situações reais e buscou incorporar procedimentos e diretrizes reais da polícia. É importante ressaltar que todos os eventos, personagens e diálogos são produto da imaginação dos autores e qualquer semelhança com situações reais ou pessoas vivas ou falecidas é mera coincidência.

A história foi narrada na forma de conto com o objetivo de instruir e apresentar aos leitores sobre as dificuldades decorrentes de abordagens policiais de violência doméstica e os próprios procedimentos da polícia militar, mas não deve ser interpretada como uma representação precisa de eventos reais. As fontes de informação utilizadas para elaboração do caso para ensino foram obtidas por meio de pesquisa documental e bibliográfica e foram utilizados na ilustração do contexto exposto juntamente com a legislação pertinente e vigente. As estatísticas apresentadas foram extraídas com *login* particular da Plataforma de Sistemas Integrados (PSI) da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo do estado de Goiás.

## **Objetivos educacionais**

Ao fim dos estudos conduzidos a partir do presente caso elaborado, espera-se que os participantes:

- Estejam familiarizados com o contexto de violência doméstica no estado de Goiás;
- Conheçam os principais normativos que versam sobre violência doméstica no Brasil;
- Entendam a regulamentação que rege a atuação da Polícia Militar, bem como alguns de seus procedimentos internos;
- Desenvolvam um pensamento crítico acerca da importância de atuação policial que faça cumprir a legislação que versa sobre a violência doméstica;
- Conheçam, através de um caso fictício, o processo de abordagem policial em face de uma denúncia de violência doméstica e possíveis conflitos reais;
- Conheçam possíveis medidas e processos internos da Polícia Militar para melhorar sua atuação na execução e melhoria das atividades em segurança pública.

## **Utilizações recomendadas**

O presente caso para ensino tem como foco a aplicação em cursos de formação, de aperfeiçoamento e de especialização para alunos policiais militares e para gestores da área de segurança pública. Contudo pode ser adaptado, para quaisquer alunos pertencentes à cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) nas disciplinas nas áreas de Administração Pública, Políticas Públicas, Direito e Sociologia e Ciências Políticas, que perpassa a transversalidade dos temas violência doméstica, questão de gênero e segurança pública.

O único pré-requisito é que os alunos tenham sido introduzidos à legislação pertinente à violência doméstica e administração pública, bem como ao funcionamento da burocracia estatal e de políticas públicas na superação dos desafios e na promoção de segurança pública.

## **Impactos proporcionados pelo caso**

- Fomentar o atendimento mais empático e eficaz, concebendo ainda como legítimas as previsões legais acerca da proteção à mulher por aqueles que atuam nos atendimentos às ocorrências de violência doméstica.
- Ressaltar a importância das políticas públicas e atuação estatal em segurança pública, em especial no combate à violência doméstica.
- Apresentar elementos da legislação pertinente, bem como o Procedimento Operacional Padrão, em específico o processo que trata sobre a atuação nos casos de violência doméstica.
- Introduzir aportes teóricos e práticos de teorias organizacionais e da área de criminologia com fundamentação em estudos multidisciplinares que contemplem as áreas de psicologia, de sociologia, da administração e outras, que são utilizadas na formulação de políticas públicas em segurança pública.

## **Elementos tratados no Caso**

- Legislação vigente acerca da violência doméstica
- Papel da segurança pública no combate à violência doméstica
- Função do agente de segurança pública

## **Sugestões para a discussão do caso**

**Etapa 1:** Leitura individual do texto. Pode-se fazer a proposição para a leitura em sala de aula, sendo que neste caso é necessário reservar um tempo de 30 a 40 minutos.

**Etapa 2:** Apresentação do texto legal e diagnóstico dos discentes acerca do conhecimento sobre as alterações na Lei Maria da Penha. Serão apresentados alguns trechos dos textos alterados da Lei Maria da Penha. (ANEXO A)

**Etapa 3:** Nivelamento acerca da legislação e discussão de experiências e dúvidas. Alguns esclarecimentos sobre as alterações normativas, bem como apresentação de reportagens de casos reais, então serão realizadas perguntas relacionadas à informação para os alunos policiais militares.

**Etapa 4:** Discutir percepção dos alunos acerca dos principais aspectos da legislação vigente relacionada com a violência doméstica. Por meio da aplicação de questionário elaborado pelos autores (ANEXO B), para entender se há prevalência de respostas que possam arremeter para uma postura machista e preconceituosa por parte dos policiais quanto à legitimidade da previsão legal. Esta etapa pode ser feita de maneira geral individual, ou por meio de uma discussão em sala. Neste caso é necessário reservar um tempo de 50 a 60 minutos. As respostas podem ser respondidas com sim ou não, todavia, necessitam de justificativa.

**Etapa 5:** Discussão das respostas obtidas e quais teorias podem ser utilizadas para compor a nota de instrução. É possível, ainda utilizar a metodologia grupo de observação e grupo de verbalização (GV/GO) para condução da discussão.

### **Questões para discussão**

**Questão 1:** Qual o dilema enfrentado pelo comandante no caso?

**Questão 2:** Quais procedimentos da abordagem policial poderiam ter sido diferentes no caso?

**Questão 3:** Como adequar a abordagem policial nas situações apontadas?

**Questão 4:** Qual aporte teórico fundamenta a adequação do procedimento?

**Questão 5:** Quais as teorias você incluiria na nota de instrução? Por quê?

### **Sugestões de Teorias que envolvem a violência doméstica e o fundamento para seu enfrentamento**

As teorias sugeridas nesta seção de maneira alguma esgotam a complexidade do tema, contudo apontam algumas teorias que possuem intersecções com a temática tratada. A escolha final dependerá do perfil do curso, da disciplina, do docente que irá aplicar o caso.

Para todas as teorias citadas foram incluídos os principais autores que desenvolveram seu corpo teórico, bem como alguns artigos recentes que podem ajudar o docente a nortear a discussão que o caso busca estimular.

- **Burocracia de nível de rua**

A atuação de policiais, principalmente aqueles que desempenham as funções de burocratas de nível de rua, como é o caso dos policiais militares, quando vão atender uma ocorrência que envolva violência doméstica, não gozam de discricionariedade ou autonomia para decidir não conduzir as partes para uma delegacia de polícia judiciária. Por vez, não se pode eliminar totalmente a discricionariedade, principalmente quando se observa a atribuição constitucional da Polícia Militar em prevenir a ocorrência de delitos, nesse aspecto, como efeito preventivo em que os policiais intensifiquem os patrulhamentos ostensivos, as visitas solidárias, o acompanhamento de medidas protetivas de urgência (MPU) em regiões ou domicílios que já existem registros de violência, contribuindo para evitar a ocorrências de novos eventos criminais.

**Principais autores:** Michael Lipsky; James Q. Wilson; Jerome B. McKinney

- **Teoria Institucional**

A teoria institucional pode ser aplicada ao estudo da violência doméstica, analisando como as instituições sociais, como a família, a polícia, o sistema judicial e de saúde lidam com esse problema. Este corpo teórico busca destacar a importância das normas e valores compartilhados dentro de uma sociedade. De forma que, no contexto da violência doméstica, é possível explorar como essas normas e os valores relacionados ao papel de gênero, à intimidade e à autoridade podem influenciar os padrões de violência e as respostas institucionais.

Entende-se por meio deste aporte teórico que as instituições possuem estruturas e regras formais que moldam o comportamento de seus membros. Sendo, ainda, relevante examinar as políticas e os procedimentos estabelecidos pelas instituições, como a polícia e o sistema judicial, para lidar com os casos de violência e proteger as vítimas.

Por meio dos conceitos de coerência e isomorfismo pode-se avaliar a tendência das instituições em se conformar a padrões estabelecidos. Ao se analisar a violência doméstica, por exemplo, pode-se investigar como as instituições tendem a reproduzir certos padrões de comportamento e estruturas de poder, influenciando a maneira como lidam com o problema.

**Principais autores:** Elinor Ostrom; Philip Selznick; Paul J. DiMaggio

- **Teoria Comportamental**

A teoria comportamental pode ser aplicada ao estudo da violência doméstica, analisando os comportamentos dos agressores e das vítimas envolvidas nesse contexto. No caso da violência doméstica, é possível investigar como os agressores desenvolvem comportamentos violentos por meio do condicionamento operante (reforço positivo ou negativo) ou por meio da aprendizagem social, observando modelos de violência em seu ambiente. Esta lente teórica pode, ainda, ser relevante para examinar os fatores de reforço que podem perpetuar comportamentos violentos, como a impunidade, a falta de denúncia, a dependência econômica, entre outros.

A teoria comportamental destaca que os indivíduos aprendem comportamentos por meio da observação e imitação de modelos. No contexto da violência doméstica, pode-se explorar como as experiências passadas de violência na infância ou a exposição a modelos de violência nas relações familiares podem influenciar o comportamento dos agressores.

**Principais autores:** B.F. Skinner; Albert Bandura; Murray Sidman

- **A Teoria Geral dos Sistemas (TGS)**

A TGS pode ser aplicada ao contexto da segurança pública e ao combate à violência doméstica, fornecendo uma perspectiva holística e interdisciplinar. Esta abordagem destaca a importância de entender os sistemas como um todo, em vez de focar apenas em suas partes isoladas. No combate à violência doméstica, a abordagem sistêmica enfoca não apenas os indivíduos envolvidos, como vítimas e agressores, mas também os diferentes elementos do sistema, como família, comunidade, instituições de segurança, serviços de apoio e legislação.

Ao relacionar a Teoria Geral dos Sistemas com a segurança pública e o combate à violência doméstica, é possível ter uma compreensão mais ampla dos desafios e das interconexões envolvidas. Essa perspectiva sistêmica pode contribuir para o desenvolvimento de políticas e estratégias mais eficazes, levando em consideração as dinâmicas complexas e as múltiplas variáveis presentes nesse contexto.

**Principais autores:** Ludwig von Bertalanffy; Kenneth Boulding; Niklas Luhmann

## **Sugestões de Referências específicas que envolvem a violência doméstica contra a mulher e segurança pública**

Além dos aportes teóricos gerais, brevemente apresentados neste caso para ensino, que podem servir como base para relacionar as temáticas da segurança pública, violência doméstica contra mulher, segurança pública e atuação policial. A discussão conduzida em conjunto com a aplicação deste caso pode estar fundamentada em textos específicos que discutam os temas tratados neste trabalho

- **Lista de Referências específicas**

1. AVELINO, V. P.; BARBOSA, Y. M. Entraves à implementação da Política de enfrentamento à violência contra mulheres: um problema de governança pública. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, v. 31, n. 1, p. 57–75, 3 jun. 2020.
2. CRUZ, É. M. Violência Doméstica e Prisão Preventiva. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, v. 50, n. 1, p. 552–578, 16 dez. 2022.
3. CURIA, B. G. et al. Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 40, 2020.
4. DUFLOTH, S. C. et al. Construção da cidadania feminina: contribuições do pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, v. 12, n. 1, p. 271, 13 jul. 2015.
5. LINS, B. A. “Não existe policial de DDM, existe policial”: escolhas, empatia e militância em estudos sobre violência contra mulheres entre policiais de Delegacias de Defesa da Mulher. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 11, n. 2, 17 out. 2017.
6. PAIVA, L. DE M. L. et al. impacto da pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o acesso à justiça. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 9, p. 1–43, 12 jan. 2023.
7. PEREIRA DOS SANTOS, A.; RODRIGUES COSTA, L. A Lei Maria da Penha e os desafios do trabalho policial. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, v. 31, n. 1, p. 40–56, 3 jun. 2020.
8. SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado I. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 153–170, 1 jun. 2010.
9. SCARPATI, A. S.; KOLLER, S. H. Atendimento a vítimas de violência sexual: revisão da literatura acerca do treinamento de policiais. *Psico*, v. 51, n. 1, p. e32435, 15 maio 2020.
10. SOUZA, L. T.; SMITH, A. P.; FERREIRA, V. E. P. B. OS SISTEMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E A

RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 7, n. 3, p. 163, 17 dez. 2019.

11. VENTURA, Y. W.; MENDONÇA, P. M. E. DE; BRIGAGÃO, J. I. M. Frames de uma violência: uma leitura sobre as pressões para a inclusão da pauta da violência contra as mulheres nas políticas públicas brasileiras. Cadernos EBAPE.BR, v. 21, n. 2, abr. 2023.
12. VIEIRA, E. M.; HASSE, M. Percepções dos profissionais de uma rede intersetorial sobre o atendimento a mulheres em situação de violência. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, v. 21, n. 60, p. 52–62, 20 out. 2016.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em 13 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm#art2) Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm#art2) Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm#art2) Acesso em: 13 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento

dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13871.htm) Acesso em: 13 mai. 2023.

**BRASIL. Lei nº 13.880, de 8 de outubro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13880.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13880.htm#art1) Acesso em: 13 mai. 2023.

**BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm#art5](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm#art5) Acesso em 14 mai. 2023.

**BRASIL. lei nº 14.321, de 31 de março de 2022.** Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm#art2) Acesso em: 20 mai. 2023.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Campanha Sinal Vermelho.** 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/> Acesso em 15 Mai. 2023.

**GOIÁS. Sistemas Segurança Pública.** Gerência do Observatório de Segurança Pública. GEOSP. 2023.

**MULHER MOSTRA SINAL VERMELHO COM 'X' NA MÃO EM FARMÁCIA DE SC E DENUNCIA AMEAÇAS DO COMPANHEIRO. GLOBO G1 Santa Catarina.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/07/05/mulher-mostra-x-em-farmacia-de-sc-e-denuncia-ameacas-do-companheiro.ghtml> Acesso em 20 Abr. 2023.

## ANEXO A

### Material de apoio para Diagnóstico sobre o conhecimento dos policiais acerca das alterações na Lei Maria da Penha

Para o atingimento dos objetivos educacionais, serão apresentados alguns trechos dos textos alterados da Lei Maria da Penha – aqueles mais atinentes a atuação policial militar – e alguns esclarecimentos sobre as alterações.

**Quadro 1 – Alterações na Lei Maria da Penha e outros dispositivos**

<b>Lei nº 13.505/17</b>	Direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.
<b>Lei nº 13.641/18</b>	Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.
<b>Lei nº 13.772/18</b>	Reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.
<b>Lei nº 13.827/19</b>	Autoriza nas hipóteses que especifica a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial com chancela a posteriori pelo Poder Judiciário.
<b>Lei nº 13.836/19</b>	Torna obrigatória a inclusão de informação, nos boletins de ocorrência, quando a mulher vítima de agressão ou violência doméstica for pessoa com deficiência.
<b>Lei nº 13.871/19</b>	Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.
<b>Lei nº 13.880/19</b>	Prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.
<b>Lei nº 13.882/19</b>	Garante a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.
<b>Lei nº 13.894/19</b>	Prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência; altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica.
<b>Lei nº 14.188/21</b>	Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.
<b>Lei nº 14.310/22</b>	Determina o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.
<b>Lei nº 14.316/22</b>	Destina recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher
<b>Lei nº 14.550/23</b>	Dispõe sobre as medidas protetivas de urgência e estabelece que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.

Fonte: elaborado pelos autores.

## ANEXO B

### Questões para Discussão com base nas legislações apresentadas

#### Lei nº 13.505/17

A lei alterou a Lei Maria da Penha sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

#### Pergunta:

1 – Mesmo que os artigos (do art. 10 ao art. 12) estejam de certa forma mais voltados para as atribuições da polícia judiciária, o(a) senhor(a) concorda que seria importante o atendimento ser realizado por uma equipe com pelo menos uma policial feminina na equipe?

( ) SIM ( ) NÃO

#### Lei nº 13.641/18

A lei tipifica o crime de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU).

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (BRASIL, 2018).

#### Perguntas:

2- O (A) senhor(a) concorda com a determinação de Medidas Protetivas de Urgência, de afastamento do agressor do lar?

( ) SIM ( ) NÃO

3- O (A) senhor(a) concorda com a pena de prisão em flagrante do agressor que descumprir as Medidas Protetivas de Urgência?

( ) SIM ( ) NÃO

#### Lei nº 13.772/18

A lei reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e ainda criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. A lei altera o inciso II do Art. 7º da Lei 11.340/06:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2018).

A lei criou o Art. 216-B, incluído no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 216-B . Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. (BRASIL, 2018).

**Perguntas:**

4- O (A) senhor (a) conhecia a tipificação de violência psicológica?  
( ) SIM ( ) NÃO

5- O (A) senhor (a) conhecia a tipificação de produzir, fotografar ou registrar cena de nudez ou ato sexual sem autorização ser crime?  
( ) SIM ( ) NÃO

6- O (A) senhor (a) concordar com a tipificação de produzir, fotografar ou registrar cena de nudez ou ato sexual sem autorização ser crime?  
( ) SIM ( ) NÃO

**Lei 13.871/19]**

A lei alterou o Art. 9º da Lei Maria da Penha acrescentando os §§ 4º, 5º e 6º, que dispõem sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

**§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. § 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. § 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (BRASIL, 2019a). (grifo nosso)**

**Perguntas:**

7- O (A) senhor (a) conhecia a previsão legal que o autor de violência doméstica teria que indenizar os danos causados, inclusive se houver tratamento pelo SUS?  
( ) SIM ( ) NÃO

8- O (A) senhor (a) conhecia a previsão legal que o autor de violência doméstica tem de ressarcir os custos com os dispositivos de segurança disponibilizados para monitoração do agressor?

( ) SIM ( ) NÃO

9- O (A) senhor (a) concordar com a tipificação que obriga esse ressarcimento ou?

( ) SIM ( ) NÃO

### Lei 13.880/19

A lei prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); **Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.** (BRASIL, 2019). (grifo nosso)

### Pergunta:

10 - O (A) senhor (a) concordar com a determinação pelo juiz da apreensão imediata da arma de fogo (arma legal)?

( ) SIM ( ) NÃO

### Lei 14.188/21

A lei 14.188 de 28 de julho de 2021 define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a violência doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, a referida lei alterou a Lei Maria da Penha e também do Código Penal.

Art. 2º Fica autorizada a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os incisos I, V e VII do **caput** do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput deste artigo deverão estabelecer um canal de comunicação imediata com as entidades privadas de todo o País participantes do programa, **a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia por meio do código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha.** Art. 3º A identificação do código referido no parágrafo único do art. 2º desta Lei **poderá ser feita pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas de todo o País e, para isso, deverão ser realizadas campanha informativa e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa,** conforme dispõe o inciso VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para encaminhamento da vítima ao atendimento especializado na localidade. (BRASIL, 2021) (grifo nosso).

Reportagem do G1 de Santa Catarina descreve um caso de uma mulher que mostrou o sinal vermelho “X” para a atendente de uma farmácia.

Mulher mostra sinal vermelho com 'X' na mão em farmácia de SC e denuncia ameaças do companheiro. Homem fugiu antes da chegada da polícia, que apreendeu arma e munições na casa dele no Vale do Itajaí

Uma mulher de 40 anos conseguiu pedir socorro em uma farmácia após ser ameaçada de morte pelo companheiro em Rio dos Cedros, no Vale do Itajaí. **Ela procurou o local e mostrou um sinal vermelho com "X" na mão ao atendente, que acionou a polícia.** A denúncia ocorreu na sexta-feira (2) e o suspeito conseguiu fugir. Até domingo (4),

ele não havia sido localizado. A Polícia Civil investiga o caso. A vítima disse à polícia que o companheiro ameaçou ela e a filha de 10 anos. **Elas estavam juntas na farmácia quando a mulher pediu ajuda. As ameaças ocorriam há anos, disse a mulher aos policiais, mas só desta vez ela conseguiu denunciar. O companheiro, que estava no carro aguardando a mulher e a menina saírem da farmácia, teria percebido a movimentação e fugiu antes da chegada da polícia.**

Na casa dele, a polícia apreendeu uma espingarda e munições. A mulher e familiares ameaçados contam agora com medidas protetivas, segundo a Polícia Civil. (G 1, 2021). **(grifo nosso)**

A lei traz como ideia que a mulher consiga solicitar ajuda em órgãos públicos, agências bancárias e ou comércios em geral. A campanha funciona da seguinte forma: A mulher faz sinal de “X” com batom vermelho ou qualquer outro material na palma da mão ou em um pedaço de papel, então a pessoa que estiver atendendo vai acionar a Polícia Militar. (CNJ, 2021).

### Perguntas:

11 - O (A) senhor (a) conhecia tal previsão legal? Sobre o acionamento da PM em nesses casos?  
( ) SIM ( ) NÃO

12 - Em uma escala de uma 0 a dez, como percebe o valor dessa operacionalização da política pública de proteção à mulher? Sendo 0 a 3 pouco relevante, 4 a 7 relevância média e 8 a 10 muita relevância para prevenir a violência doméstica.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

Ainda, a lei 14.188 de 28 de julho de 2021 trouxe dois artigos significativos:

Art. 4º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 129 [ ] § 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos).” (NR) “Violência psicológica contra a mulher. **Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:** Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.” Art. 5º O caput do art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes**, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: I - pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019) II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019) III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019) § 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019) § 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019). (BRASIL. 2021). **(grifo nosso)**

13- O (A) senhor (a) tinha conhecimento do teor da previsão contida no artigo 147-B do Código Penal (violência psicológica)?  
( ) SIM ( ) NÃO

14- O senhor (a) tinha conhecimento do teor da previsão contida no artigo 12-C da Lei Maria da Penha?

**“Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:: I - pela autoridade judicial; II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia”**

( ) SIM ( ) NÃO

15- Em uma escala de uma 0 a dez, como percebe a importância desses artigos para o enfrentamento da violência contra a mulher? Sendo 0 a 3 pouco relevante, 4 a 7 relevância média e 8 a 10 muita relevância para prevenir a violência doméstica.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

#### **Lei 14.550/23**

A lei dispõe sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Esta lei inclusive permite que a autoridade policial conceda Medidas Protetivas de Urgência em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da vítima, bem como pode indeferir o pedido se avaliar pela inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

#### **Pergunta:**

16- O senhor (a) concorda com a possibilidade de a autoridade policial ter a discricionariedade a partir da cognição sumária deferir ou não a MPU?

( ) SIM ( ) NÃO